



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Josefa dos Santos  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza a professora Josefa dos Santos a exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Juviano Barreto, de Juazeiro do Norte, até junho de 2009. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 08403352-5   | <b>PARECER Nº</b> 0075/2009 | <b>APROVADO EM:</b> 25.03.2009 |

### **I – RELATÓRIO**

Josefa dos Santos, licenciada em Letras, pela Universidade Regional do Cariri, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Juviano Barreto, instituição pertencente à rede pública de ensino e situada na Rua do Cruzeiro, 657, Centro, CEP: 63.010-070, Juazeiro do Norte, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403352-5, a autorização para exercer a função diretiva da referida instituição.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

- I – declaração da CREDE de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição;
- II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos, e
- III – Diploma de Licenciatura Plena;
- IV – Ato de nomeação;
- V – Diploma de Formação para o Magistério, na modalidade normal.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se nas exigências do Art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela autorização de direção em favor da Professora Josefa dos Santos para exercer a referida função na Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Juviano Barreto, de Juazeiro do Norte, até junho de 2009.

Determinamos que referida professora efetue e comprove matrícula em curso de formação de diretores o mais urgente possível, condição para que permaneça, na forma da Lei, no cargo de direção de escola.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0075/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de março de 2009.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE